



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

RECURSO

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/201

LICITAÇÃO/COTAÇÃO Nº. 42379

RAZÕES: AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP.

CONTRARRAZÕES: MULTIDATA LTDA

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e solução de telefonia com serviço de implantação, configuração, capacitação e treinamento de servidores para administração da solução e equipamentos de processamento de dados para a Fundação, nas quantidades, condições, especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

I. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foram registradas no Sistemas Comprasnet.go.gov.br as seguintes intenções de recurso:

1. AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o nº. 08.053.729/0001-38

" Manifestamos nossa intenção de recurso. Motivo: Não concordamos com a nossa desclassificação, pois o objeto ofertado atende aos itens do edital. De acordo com o parecer técnico, o equipamento ofertado não atende, em especial os itens: 7.8.17, 7.8.23, 7.8.24, não tendo sido observado pela área técnica a documentação técnica na íntegra e certificado de conformidade da Anatel. As razões serão apresentadas dentro do prazo legal previsto na lei. Os termos do Acórdão 339/2010 do TCU recomenda não"

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência e registrada no Sistema Comprasnet.go.gov.br, conforme art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº. 7.468/2011, sendo concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas razões, e igual prazo concedido à licitante declarada vencedora para apresentação da contrarrazão, a partir do término do prazo das recorrentes, caso entendessem necessários. Dentro dos prazos legais foram apresentadas as razões e a contrarrazão, portanto, tempestivas.

II. DAS RAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA

A recorrente **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inseriu suas razões de recurso no Sistema Comprasnet.go.gov.br, dentro do prazo estabelecido eletronicamente, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeito os prazos estabelecidos nas normas

sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO, o que faz pelas seguintes razões de fato e direito:

"... Em decisão exarada pela Comissão de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob n. 001/2018, a empresa foi desclassificada do certame quanto ao Lote único, nos seguintes termos:

"Atendo ao parecer da SCTI/SGPLAN no qual, que a documentação técnica apresentada pela empresa AMUL TIPHONE não atende as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2018 da FAPEG. A SCT/ISEGPLAN deu parecer informado que a empresa não atendeu a especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, portanto, será desclassificada."

E convocou a próxima colocada para a apresentação da documentação e tendo sido a empresa Multidata L TOA classificada quanto ao Lote único, porém conforme será exposto a empresa classificada apresentou os documentos em desconformidade ao exigido no edital, bem como o produto ofertado não atende a todos os requisitos do edital".

"...QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA AMUL TIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA- EPP

Esta FAPEG realizou licitação para aquisição de equipamentos de informática e solução de telefonia com serviço de implantação, configuração, capacitação e treinamento de servidores para administração da solução e equipamentos de processamento de dados para a Fundação, sendo que após as devidas fases esta Comissão de Licitação desclassificou a empresa recorrente quanto ao Lote único que havia sido classificada em primeiro lugar sob a alegação de que seu produto não atende a algumas especificações contidas no Termo de Referência do edital.

Primeiramente quanto a exigência de vistoria técnica e de apresentação de Certificado de capacidade técnica da empresa e do profissional técnico foram motivos de questionamento pela empresa ora recorrente, porém esta Comissão de Licitação deixou de realizar as modificações pertinentes no edital, tendo ignorado o pedido formulado pela recorrente. Sendo que a empresa ora recorrente deixou de apresentar o Atestado de Vistoria, porém foi apresentado pela empresa Amultiphone uma Declaração no qual a empresa assumiu todas as responsabilidades e declarou que detém todas as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, conforme declaração apresentada no momento da realização da licitação e abaixo colacionada:

Bem como a exigência de apresentação de certificação junto ao fabricante não consta como requisito técnico obrigatório nos documentos de habilitação, e sim no item 8.15 Termo de Referência, sendo que este foi um dos motivos que justificaram a desclassificação da empresa recorrente. porém ele não consta como requisito de habilitação ou classificação, não podendo desta forma a empresa recorrente ser desclassificada por este motivo.

8 - SERVIÇO DE GARANTIA DE HARDWARE E SOFTWARE

8.15 Para instalação da solução no ambiente técnico da SEGPLAN a licitante deverá comprovar que possui certificação da UNIFY juntamente com os técnicos designados que irão realizar a instalação.

Porém cabe destacar que o edital faz a exigência do Certificado junto a Siemens no Termo de referência, no qual constou no tópico da garantia do produto. sendo este documento é um tipo de Carta da fabricante, sendo este tipo de Carta da fabricante repudiado pelo Tribunal de Contas da União por ser um direcionamento claro a licitação a apenas as empresas que possuem parceria com a fabricante...".

"...DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MULTIDATA LTDA NA PRESENTE LICITAÇÃO

E quanto a esta Comissão de Licitação ter classificando a empresa MULTIDATA LTDA após ter desclassificado a empresa ora recorrente, tal decisão vai em descontra com as regras estabelecidas no

edital, pois esta administração não verificou com a devida atenção os produtos ofertados pela mesma uma vez que os mesmos não atendem aos requisitos dos itens constantes no Termo de Referência do edital, conforme itens do edital expostos abaixo em que a empresa citada não atendeu as exigências, conforme abaixo:

De acordo com os documentos enviados em anexo com a proposta pela empresa licitante Multidata LTDA, entre eles o certificado de conformidade que é expedido pela CPQD, empresa credenciada e certificada pela Anatei para a emissão dos ensaios técnicos de qualidade, características e se está em conformidade e é compatível com as normas e legislação brasileira:

Verifica se claramente a seguinte descrição: Centrais privadas de comutação telefônica NEC modelos SV8100, SV8300, SV9100 e SV9300, todas com capacidade para ramais analógicos, ramais digitais, com protocolo proprietário, ramais IP com protocolo SIP, troncos analógicos, troncos digitais com sinalização tipo R2-MFC e RDSI-PRI, e troncos IP.

Todos os produtos utilizam os mesmos tipos de placas e a mesma unidade de alimentação, podendo ser alojadas em um chassi de 19" com seis posições para inserção de placas e uma posição para unidade de alimentação). Vide novamente em anexo o CERTIFICADO DE CONFORME DOCUMENTO EXPEDIDO PELA ANATEL.

E em pesquisa no site da Anatei através do certificado de 1631-12-2482 apresentado na etiqueta de selo este equipamento está suspenso de comercializado desde 18/03/2017

Considerando que o equipamento está suspenso de fabricação / Comercialização conforme já detectado pela Anatei. como a Multidata vai atender o item?

7.7.64 A Licitante deverá apresentar garantias de que os produtos ofertados são de origem comprovada e que possuem garantia do fabricante no território nacional, independente da garantia ofertada pela própria Licitante; bem como os demais chamamentos do item 8 e seus subitens.

PARTE II - GATEWAY

7.8.1 A Multidata não atendeu e não comprovou nos seus 15 arquivos de documentos encaminhados via email o Certificado de Homologação conforme exigência do edital.

7.8.4 Deverá estar certificado e homologado junto à ANATEL, especificamente para os modelos apresentados;

Bem como também deixou de atender o protocolo **MGCP** do item:

7.8.14 Deve suportar os protocolos T.38 e MGCP;

Conforme document (Planilha P to P - FAPEG - Solução VoIP - Rev 2.2)

Assim sendo não comprovou atender protocolo MGCP, item este que foi solicitado desclassificação da licitante Amultiphone no parecer STI.

Também não atende os itens:

7.8.10 Deverá assumir, para no mínimo 45 ramais VoIP, o registro dos usuários e sinalização das chamadas de forma automática, em caso de sobrevivência, e voltar o registro dos usuários e sinalização à central VoIP da SEGLAN automaticamente quando da normalização da situação que causou a sobrevivência. Ainda deverá implementar as seguintes funcionalidades em modo sobrevivência:

a) Gerenciamento local via WEB, roteamento de chamada, transferência de chamada, Firewall, função proxy SIP e desvio de chamada;

Em especial a descrição:

mínimo 45 ramais VoIP, o registro dos usuários e sinalização das chamadas

'roteamento de chamada, transferência de chamada • registro

dos usuários e sinalização à central

Conforme document (Planilha P to P - FAPEG - Solução VoIP - Rev 2.2) .

Pedimos a desclassificações da empresa Multidata LTDA por não atender aos seguintes itens:

- Gateway por não atender ao exposto acima e especial por não ser um produto certificado e homologado pela Anatei.
- Switch por não atender ao exposto acima e especial por não ser um produto certificado e homologado pela Anatei, e por esta suspenso sua comercialização 18/03/2017..".

"...DA CARTA DO FABRICANTE FORNECIDA PELA UNIFY PARA A MULTIDATA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA MULTIDATA LTDA NA PRESENTE LICITAÇÃO

Sobre que a carta do fabricante fornecida pela UNIFY para a Multidata, embora seja uma exigência restritiva e combatida em vários Acórdãos pelo TCU, a empresa recorrente solicita a esta Comissão de Licitação que seja esclarecido sobre o seguinte fato:

Na carta fornecida pela UNIFY. com data de São Paulo. 22 de março de 2018. informa CNPJ Nº 67.071.001/0001-06 e Inscrição Estadual nº 113.358 610.116. em consulta pública ao site do Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo - CADESP. a este CNPJ e Inscrição Estadual estão inativos desde 15/05/2007. O CNPJ nº 67.071 001/0001-06 está ativo com o Inscrição Estadual nº 90389916-60 no endereço de Curitiba/PR. informado na respectiva carta. conforme abaixo:

Na carta do fabricante com data de São Paulo 22 de marco de 2018. traz como CNPJ: 67071 001/0001-06. com endereço de sede em Curitiba/PR e inscrição estadual n. 113.358 610.116. e em verificação dos dados informado na carta no sistema Sintegra, a inscrição estadual do CNPJ não confere com o a inscrição estadual da carta. dando divergência. sendo a inscrição correta a de número 90389916-60, neste sentido solicitamos que esta FAPEG faça uma diligência sobre a inconsistência dos dados. bem como se a senhora Ana Lucia Eugenia Viana. possui plenos poderes que permita representar a UNIFY. Ainda, em verificação no site da UNIFY (<https://www.unify.com/br/partners/find-partner.aspx>) • aba "parceiros" não identificamos a empresa MULTIDATA como representante em nenhuma modalidade: Master/Service Provider Specialization

15. Professional Specialization 07, Authorized Specialization (33). Sales Accredited (O). Sendo assim reguer gue esta Comissão de licitação realize as diligencias solicitadas. para que não reste qualquer dúvida quanto a legalidade dos documentos apresentados pela empresa Multidata LTDA.

E guanto ao Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Multidata:

No atestado fornecido pela a empresa Siemens. a mesma declara que a Multidata executou os serviços conforme os quantitativos apresentados no atestado. porem questionamos se este atestado é proveniente de Adesão à Ata de Registro de preço nº 086/2008 do Governo do Tocantins. que deu ongem ao Processo n": 200900004021047, Órgão de origem Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-GOIAS, para atender além do Gabinete do Governador, demais Órgãos.

Desta forma a empresa recorrente requer que esta Comissão de Licitação realize as diligências necessárias para verificar se os Atestado de capacidade técnica fornecido pela a empresa Siemens possui veracidade nas informações ali constante, para que não reste qualquer dúvida quanto a legalidade dos documentos apresentados pela empresa Multidata L TOA.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a empresa Amultiphone Telecomunicações e Informática Ltda vem requerer:

a) Que o presente recurso seja conhecido, atribuindo-lhe efeito suspensivo, com base no artigo 109 § 2º, da Lei 8.666/93, que seja declarada a nulidade da decisão ora atacada, com a consequente CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa recorrente no certame em relação ao Lote único para que possa ser adjudicada e homologada no certame, uma vez que a recorrente cumpriu a todos os requisitos do edital, tanto em sua documentação bem como aos produtos constantes em sua proposta de preços ofertados que atenderam a todas as especificações contidas no edital e Termo de Referência, sendo assim a recorrente atendeu perfeitamente o que dispõe o edital do certame, conforme razões acima elencadas.

b) A empresa ora recorrente vem requerer a DESCLASSIFICAÇÃO no Lote único da empresa MULTIDATA LTDA do certame, uma vez que a mesma apresentou os produtos em desconformidade com diversos requisitos de especificações técnicas contidas no Termo de Referência do edital. bem como apresentou diversos documentos de habilitação que não atende aos requisitos do edital. descumprindo assim regras editalicias. conforme razões expostas acima. E consequentemente que a empresa ora recorrente AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA seja declarada classificada e vencedora do certame, uma vez que a mesma cumpriu todos os requisitos do edital, tanto em sua documentação bem como os seus produtos ofertados atendem a todos os requisitos de especificações contidas no edital, bem como é a empresa licitante que possui melhor preço, sendo assim a empresa cumpriu a todos os requisitos do edital.

e) Na carta do fabricante com data de São Paulo 22 de março de 2018. traz como CNPJ: 67071 001/0001-06, com endereço de sede em Curitiba/PR e inscrição estadual n. 113.358 610.116. e em verificação dos dados informado na carta no sistema Sintegra, a inscrição estadual do CNPJ não confere com o a inscrição estadual da carta. dando divergência. sendo a inscrição correta a de número 90389916-60, neste sentido solicitamos que esta FAPEG faça uma diligência sobre a inconsistência dos dados, bem como se a senhora Ana Lucia Eugenia Viana, possui plenos poderes que permita representar a UNIFY. Ainda, em verificação no site da UNIFY (<https://www.unify.com/br/partners/find-partner.aspx>), aba "parceiros" não identificamos a empresa MULTIDATA como representante em nenhuma modalidade: Master/Service Provider Specialization

15, Professional Specialization 07, Authorized Specialization (33), Sales Accredited (O). **Sendo assim requer que esta Comissão de licitação realize as diligencias solicitadas, para que não reste qualquer dúvida quanto a legalidade dos documentos apresentados pela empresa Multidata LTDA.**

d) A empresa recorrente requer que esta Comissão de Licitação realize as diligências necessárias para verificar se os Atestado de capacidade técnica fornecido pela a empresa Siemens possui veracidade nas informações ali constante, para que não reste qualquer dúvida quanto a legalidade dos documentos apresentados pela empresa Multidata LTDA.

e) Que seja aberto prazo após a comunicação aos demais licitantes, que poderão impugnar o presente recurso por meio das contra-razões no prazo legal, conforme artigo 4º, XVIII da Lei Federal n. 10.520/2002, sob pena das mesmas ficarem prejudicadas em seus contraditórios por meio da preclusão temporal.

Termos em que, Pede deferimento.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **MULTIDATA LTDA**, inseriu suas contrarrazões no Sistema Comprasnet.go.gov.br, em virtude do recurso interposto pela empresa **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o nº. 08.053.729/0001-38**, apresentando:

1. DO PRAZO

"...Nos termos do item 9.4 do edital nº 1/2018, o prazo para a apresentação das contrarrazões, após interposição de recurso de outrem é de 03 (três) dias a contar do próximo dia útil.

Conforme declarada e aceita a intenção de recurso da AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - EPP ocorrida em 06/04/2018, e tendo em vista o início da contagem no dia útil subsequente - 09/04/2018 para protocolar o recurso, findando o prazo em 11/04/2018 e a contagem para a MULTIDATA LTDA iniciando no próximo dia útil - 12/04/2018, esgota-se o prazo em 14/04/2018, sendo este no sábado, prorroga-se para o próximo dia útil 16/04/2018.

Portanto, tempestiva a presente medida".

2. DOS FATOS:

"...A recorrente inicia suas razões, especificamente com relação ao item de exigência de vistoria técnica e de apresentação de certificado de capacidade técnica da empresa e do profissional técnico, alegando ter enviado questionamentos a Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações e as alterações não terem sido efetuadas no edital, sendo que, o referido questionamento foi respondido pela Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações após análise, conforme prevê o edital, sendo posteriormente publicado para vistas na ferramenta eletrônica de acompanhamento de atividades do referido pregão, deixando claro a necessidade de realizar a vistoria e apresentar a capacidade técnica.

A decisão da Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações de não aceitar a proposta do fornecedor AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - EPP pelo melhor lance, foi dada após análise da documentação pela SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SCTI), conforme consta em documento anexo a esta contrarrazão. A SCTI foi motivada pelas inúmeras inconformidades com as exigências do edital em questão, sendo que em relação ao item 2, "Switch PoE 48 portas", não foram pontuados em recurso da AMULTIPHONE a não conformidade das RFC's apontadas no parecer conforme abaixo demonstrado, o que comprova o não atendimento pela empresa dos requisitos do edital.

O switch apresentado não possui as seguintes RFC's e itens designados abaixo:

RFC 2462

7.7.55.4 RFC 2462, IPv6 Stateless Address Auto configuration - Host Requirements

RFC2463

7.7.55.5 RFC 2463, Internet Control Message Protocol (fCMPv6) for the IPv6 Specification;

RFC 2465

7.7.55.5 RFC 2463, Internet Control Message Protocol (ICMPv6) for the IPv6 Specification;

RFC 2466

7.7.55.8 RFC 2466 MIB for ICMPv6

a documentação também não foi encontrada as seguintes especificações constantes no Termo de Referência:

7. 7.45 Implementar IEEE 802.1 ag (Connectivity Fault Management).

7.7.59 Deverá implementar os algoritmos de gerenciamento de filas WRR (Weighted Round Robin), WDRR (Weighted Deficit Round Robin) e SP (Strict Priority);

7.7.60 Deverá implementar ao menos dois dos algoritmos acima, simultaneamente, em uma mesma porta;

*7.7.62 O equipamento deverá ser fornecido com a versão mais completa e atualizada de software disponibilizada pelo fabricante;

OBS: O mesmo deverá vir com a licença para ativar todas as funcionalidade conforme item do edital 7.7.62.

A recorrente também não apresentou o termo de vistoria no ambiente da SEGPLAN, conforme abordado acima é quesito fundamental para instalação e configuração da solução e que fica claro o desconhecimento por parte da recorrente ao alegar que se trata de "somente fazer a interligação do equipamento ofertado" ao ambiente que deveria ter sido vistoriado, conforme trecho recortado do recurso da recorrente.

Cabe esclarecer que o objeto ofertado por nenhuma das empresas licitantes trata-se de Siemens. a exigência da Carta da fabricante é somente para fazer a interligação do equipamento ofertado no ambiente da SEGPLAN, não havendo assim qualquer necessidade quanto a exigência em questão.

A fim de corroborar com a dúvida da SCTI em relação a função interna de firewall, ainda que apresentadas as fotos sobre o item 7.8.8, alegando realizar a função, foi constatado que não faz parte da proposta comercial da AMULTIPHONE o módulo que será instalado no slot universal, conforme esclarecido em recurso pela AMULTIPHONE, demonstrado..

Não obstante, a recorrente ataca a aprovação técnica da MULTIDATA LTDA, com argumentos frágeis citando a não homologação de certificações da Anatei. Verificamos que, com uma análise apurada da documentação entregue pela Multidata, pode-se verificar que a homologação pela Anatei do switch PoE 48 Portas, pode ser verificada no link https://fccid.io/ANA_TEL/04443-15-09558. documento não verificado pela recorrente ao apontar o não atendimento do item, sendo que, o mesmo ocorre com o equipamento Mediant 1000 que tem entre os 15 arquivos enviados pela MULTI DATA o selo de homologação da Anatei.

As ilações não param, quando é apontada irregularidade no atestado de capacidade técnica, baseada na informação de um processo, de que o objeto do atestado não foi fornecido. Mais uma vez, a recorrente demonstra desconhecimento do objeto a ser integrado a solução ofertada, visto que a solução instalada no ambiente da SEGPLAN é a mesma solução que está apresentada no atestado de capacidade técnica, ou seja, houve o fornecimento conforme consta no documento.

A fim de tumultuar e protelar o processo a recorrente ainda faz ilações sobre a exigência de carta do fabricante, sendo que no item "8.15 Para instalação da solução no ambiente técnico da SEGPLAN a licitante deverá comprovar que possui certificação da UNIFY juntamente com os técnicos designados que irão realizar a instalação.", são solicitadas comprovações de capacidade técnica para configurar a solução no ambiente da SEGPLAN, cuja a fabricante é UNIFY. Em momento algum foi exigido pela administração pública CARTA DO FABRICANTE, e sim documento que comprove o

atendimento ao requisito 8.15 que pode ser uma simples declaração ou qualquer outro tipo de documento. A recorrente tenta gerar confusão ao tentar informar que se trata de CARTA DO FABRICANTE o que não é fato.

Após incansavelmente tentar justificar o não atendimento dos itens do edital, a empresa ainda alega que a MULTIDATA não atende os itens referentes ao "gateway de voz", o que não procede, conforme apresentado abaixo (nas contrarrazões).

A apresentação do selo referente a homologação na Anatei que pode ser consultado em uma simples diligência no site do órgão regulador.

O produto ofertado apresenta todas as características do objeto em questão conforme pode ser provado <https://www.audiocodes.com/media/12765/ltrt-27059-mediand-100Ob-gateway-and-e-sbc-users-manual-ver-72.pdf>. nos pontos que seguem:

1. 7.8.10 deverá assumir, para no mínimo 45 ramais VoIP. o registro dos usuários e sinalização das chamadas de forma automática, em caso de sobrevivência, e voltar o registro dos usuários e sinalização à central VoIP da SEGLAN automaticamente quando da normalização da situação que causou a sobrevivência. Ainda deverá implementar as seguintes funcionalidades em modo sobrevivência: - Capítulo:

39 CRP Overview

2. 7.8.14 deve suportar os protocolos T.38 e MGCP; - O item MGCP trata-se de um protocolo proposto pelo grupo de trabalho IETF (Internet Engineer Task Force) para integração da arquitetura 55#7 em redes VOIP. Embora o 55#7 se encontre presente na telefonia tradicional, o MGCP especifica com redes IP, Frame Relay e ATM. Durante a evolução do MGCP, o trabalho cooperativo de grupos do ITU-T e do IETF resultou na recomendação H.248, definida também com o protocolo Megaco (IETF), através do RFC 3015. Tendo ciência do contexto, sua evolução e aplicação, sabemos que se trata de um requisito obsoleto e que não será utilizado no ambiente da SEGPLAN.

3. 7.8.15 Deverá implementar SNMP v2 ou SNMP v3, permitindo a configuração de múltiplos destinos de trap SNMP e de múltiplas comunidades, tanto somente leitura como leitura e escrita; - Capítulo: 8 SNMP-Based Management

4. 7.8.19 Suportar facilidade de DDR (Discagem Direta Ramal), sem uso de hardware externo adicional; - Capítulo: 63.10.5.12 Direct Inward Dialing Parameters

DO PEDIDO

Em face do exposto acima, requer:

a) solicito à Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações, dar prosseguimento ao processo, MANTENDO a decisão de classificação da empresa MULTIDATA.

b) Dessa forma, não há que se falar em desclassificação da MULTIDATA, eis que a solução ofertada atende a todas as especificações do edital, devendo o recurso apresentado pela empresa AMULTIPHONE ser julgado IMPROCEDENTE, ante sua total falta de fundamentação técnica e legal, o que se requer.

Nestes termos, pede deferimento.

IV. DOS FATOS

No dia 28/03/2018, na sessão pública do certame, na fase de julgamento, após receber a proposta e toda documentação da empresa **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, no dia 02/04/2018, encaminhamos eletronicamente o processo à Gerência de Infraestrutura Técnica da Superintendência Central de Tecnologia da Informação da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO para análise e emissão de parecer, a SCTI emitiu o Parecer nº. 05499 N° 2/2018 SEI, indeferindo quanto as especificações técnicas previstas no Edital e seus Anexos (parecer juntado nos autos).

No dia 03/04/2018, atendendo o Parecer SCTI a empresa **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, foi desclassificada, efetuando assim, retornando a sessão para dar oportunidade das demais melhorarem seus lances, como não houve interesse das demais licitantes, convidamos a segunda melhor cotada para negociar melhor lance, ou seja, a empresa **MULTIDATA LTDA**, após negociação, a mesma foi convidada a apresentar sua proposta readequada e toda documentação pertinente ao objeto licitado.

Após recebermos a Proposta e documentação Neste dia encaminhamos eletronicamente o processo à Gerência de Infraestrutura Técnica da Superintendência Central de Tecnologia da Informação da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO para análise e emissão de parecer, a SCTI emitiu PARECER GEIT- 05533 N° 20/2018 SEI, de 05/04/2018, manifestando que: "Portanto, diante o exposto, o parecer da GIT, quanto à documentação apresentada na proposta comercial, é que as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência foram atendidas para todos os itens do Edital".

No dia 06/04/2018, ao abrirmos a sessão pública do certame e em atendimento ao parecer da SCTI favorável à empresa **MULTIDATA LTDA**, declaramos a mesma vencedora do certame. Dando 10 (dez) minutos para as demais licitantes, caso queiram e motivadas, registrarem suas intenções de interpor recurso contra a decisão de declarar vencedora, atendendo as normas pertinentes, a empresa **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, registrou e apresentou suas razões tempestivamente, e a empresa **MULTIDATA LTDA**, apresentou suas contrarrazões tempestivamente também.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 3º do Anexo Único do Decreto Estadual nº. 7.468/2011.

“Art. 3º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, do justo preço, da seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.”

Concernentemente aos critérios que ensejariam a desclassificação de uma proposta apresentada no certame em comento, faz-se necessário trazer à baila a previsão contida no item 7.9 do instrumento

convocatório:

“7.9 Serão desclassificadas as propostas que:

1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
2. Ofertar valores zeros e/ou irrisórios para a taxa de administração;
3. **Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos para a taxa de agenciamento, ou seja, as apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os arts. 43, inciso IV, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93.**” (grifo nosso)

Corroborando acerca da temática, trazemos o entendimento do doutrinador Dr. Marçal Justen Filho: "Comentários **1) Desclassificação das propostas** - A atividade de julgamento das propostas dissocia-se em dois momentos. No primeiro, efetiva-se exame sobre a regularidade formal e a admissibilidade material delas. Posteriormente, aprecia-se propriamente a vantajosidade das propostas, segundo os critérios previstos no ato convocatório. Não serão objeto de apreciação as propostas que preencham os requisitos formais e materiais previstos na Lei e no ato convocatório. Essas serão desclassificadas.

Ambos os momentos inserem-se na fase de julgamento. O julgamento significa o exame formal e material das propostas. Logo, desclassificar uma proposta é julgá-la. Por isso, a desclassificação comporta recurso". (JUSTEN Filho, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. 15ª, São Paulo, 2012, p.735).

Corroborando também, os Pareceres Técnicos da Gerência de Infraestrutura Técnica da Superintendência Central de Tecnologia da Informação da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e o PARECER GETRP- 11791 Nº 1/2018 SEI da Gerência de Tecnologia e Redes de Pesquisa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG

V. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital e seus Anexos, quanto ao procedimento, a documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

VI. CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº. 7.468/11, termos do edital e todos os atos até então praticados, **CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CUJOS ARGUMENTOS NÃO SUSCITAM VIABILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO POR PARTE DESTA PREGOEIRO, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO A DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORA A EMPRESA MULTIDATA LTDA**, para o Lote Único, no referido certame.

Submeto os autos à consideração superior de Vossa Excelência, para julgamento, conforme previsão do art. 21, § 5º do Decreto Estadual nº. 7.468/11.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DE OLIVEIRA, GERENTE**, em 23/04/2018, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2248762** e o código CRC **E2FDE44C**.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO , SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO
0- NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201710267001072



SEI 2248762